



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.094, DE 03 DE ABRIL DE 2014

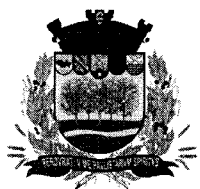
Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de duas glebas de terra em lotes destinados a edificação, situados na zona urbana do Município de Jaboticabal.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de duas glebas de terra em lotes destinados a edificação, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Jaboticabal/SP, sob as Matrículas Imobiliária nº 37.919 (Gleba C) e 37.920 (Gleba D), ambas do livro 2-RG, integradas à zona urbana do Município de Jaboticabal, de propriedade de **MÁRIO SÉRGIO EVARISTO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.743.272-6 – SSP/SP, inscrito no C.P.F sob nº 033.647.058-44, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, número 343, Centro, nesta Cidade de Jaboticabal – Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Desmembramento indicado no artigo anterior fica integrado a Zona Mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o Plano Diretor do Município de Jaboticabal.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º. De acordo com análise técnica feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, o desmembramento ora aprovado está servido das seguintes infra-estruturas:

I - rede de abastecimento de água;

II - rede coletora de esgoto;

III - rede de galeria e água pluvial;

IV - guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;

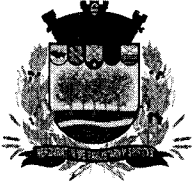
V - derivações preventivas de água e esgoto;

VI - pavimentação asfáltica;

VII - rede de energia elétrica e iluminação pública;

VIII - arborização e sinalização de ruas e praças.

Parágrafo único. Os lotes originários da subdivisão das glebas, apresentam dimensões que atendem aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor do Município para a zona em que se situa, estando demarcados e alinhados com a colocação dos marcos respectivos.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 4º. Fica o proprietário do desmembramento obrigado a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos aprovados de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias e uma cópia em CD para ficar arquivado junto à Secretaria de Planejamento.

Art. 5º. Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, o proprietário do desmembramento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

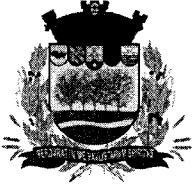
I – o desmembramento não poderá ter destinação de zoneamento diversa àquela disposta no artigo 2º, deste Decreto, senão em virtude de Lei;

II - é vedado o desdobro de lotes.

Parágrafo único. Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal o modelo do Contrato.

Art. 6º. Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá o lançamento do tributo como gleba até a data de aprovação do empreendimento nesta Municipalidade e, após a aprovação, o Setor de Cadastro desta Prefeitura Municipal fará o lançamento dos lotes de maneira individualizada e emitirá planilha do parcelamento.


Art. 7º. Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro o agrupamento IV, da Planta Genérica de Valores do Município de Jaboticabal.




Prefeitura Municipal de Jaboticabal

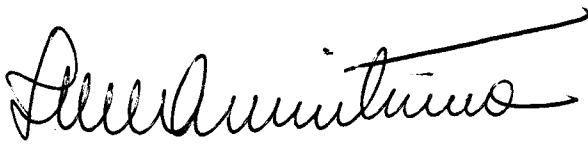
Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 03 de abril de 2014.


RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal


JOSÉ PAULO LACATIVA FILHO
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 03 de abril de 2014.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo